

LEI Nº 1.386/2015

ALTERAA LEI Nº 756, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006 E A LEI Nº 1.322, DE 29 DE AGOSTO DE 2014, E ESTABELECE AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte: L E I:

Art. 1º - O Inciso I, do art. 21, da Lei Municipal nº 756, de 21 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21-

I - A Contribuição Previdenciária do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 15,49% (quinze vírgula quarenta e nove por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos de cargo efetivo, sendo 7,73% (sete vírgula setenta e três por cento) de custo normal, 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento) de custo administrativo e 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento) de custo suplementar (NR)

"Art. 2º- Altera o artigo 1º, § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 1.322, de 29 de agosto de 2014. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do município de Conceição de Macabu - RJ, no valor de R\$ 31.035.309,45 (trinta e um milhões, trinta e cinco mil, trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), indicado no parecer atuarial para o exercício de 2015.

Art 2º

§ 1º - O passivo atuarial será amortizado pelo prazo de 29 anos a uma alíquota suplementar inicial de 4,19% (quatro vírgula dezenove por cento) no ano de 2015 e nos próximos 20 anos sofrerá um acréscimo de 1,02% (um vírgula zero dois por cento), conforme tabela abaixo?

ANO	ALÍQUOTA AMORTIZANTE
2015	4,19 %
2016	5,22 %
2017	6,24 %
2018	7,27 %
2019	8,30 %
2020	9,32 %
2021	10,35 %
2022	11,38 %
2023	12,40 %
2024	13,43 %
2025	14,46 %
2026	15,48 %
2027	16,51 %
2028	17,54 %
2029	18,56 %
2030	19,59 %
2031	20,62 %
2032	21,64 %
2033	22,67 %
2034	23,70 %
2035	23,70 %
2036	23,70 %
2037	23,70 %
2038	23,70 %
2039	23,70 %
2040	23,70 %
2041	23,70 %
2042	23,70 %
2043	23,70 %

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2015.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
Prefeito Municipal

ERRATA

No diário oficial do Município de Conceição de Macabu, Edição 15, de 03 de março de 2015, Portaria nº 167/2015 de 24 de fevereiro de 2015. Onde se lê:

CONSIDERAR, a disposição deste Município em PERMUTA com a Servidora ELIARES MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA, Professor do 1º ao 5º Ano, matrícula nº 4625152, oriunda do Município de Conceição de Macabu, a Servidora CLAUDIA MARCIA CASTRO GUIMARÃES MORAIS, Professor A III-U matrícula nº 5351, oriunda da Prefeitura Municipal de Macaé, com ônus para os órgãos de origem, pelo período de 16 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 0204/2015

Leia-se:

CONSIDERAR, a disposição deste Município em PERMUTA com a Servidora CLAUDIA MARCIA CASTRO GUIMARÃES MORAIS, Professor de 1º ao 5º ano matrícula nº 0620, oriunda do Município de Conceição de Macabu, a Servidora ELIARES MACHADO PEREIRA DE OLIVEIRA, Professor A matrícula nº 45655, oriunda da Prefeitura Municipal de Macaé, com ônus para os órgãos de origem, pelo período de 16 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 0204/2015

Divisão de Pessoal 22 de Junho de 2015.
Claudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito